



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0033 HB Sul

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0033/2017

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Avelino Menegolla**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 145.268.160-00 e Registro Geral nº 1.690.862, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto nº AM 024/2017 ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 360, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 11.431.387/0001-57 neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Ivone Maria Sirino**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o nº 569.039.019-49 e RG nº 5.072.949-7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica, com sede a Rua Guilherme Hack, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 22.094.574/0001-09, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Amarildo Paim Henrique**, inscrito no CPF sob o nº 072.695.639-26, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato a **Aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa, material didático, artigos esportivos e artesanatos destinados a suprir as necessidades dos serviços da assistência social do Município de Xanxerê.**

Subcláusula Primeira - Descrição dos produtos: Conforme Anexo I.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0074/2017 - Pregão Eletrônico nº 0006/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A Contratada obriga-se a entregar os produtos, em que foi declarada vencedora, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, que indicará o endereço entrega;

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição do(s) material(s), objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de R\$ 31.577,65 (trinta e um mil e quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme o Decreto nº **AM 025/2017** disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- b) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) A empresa vencedora dos gêneros alimentícios deves fazer a execução de boas práticas de manipulação e embalagens adequadas de acordo com o gênero;
- d) Quando da solicitação da entrega, a empresa deves fornecer os produtos na quantidades solicitadas prontamente;
- e) O fornecimento de qualquer produto fora do prazo de validade deves ser suprido pela substituição de outro produto de igual qualidade dentro do vencimento, nos prazos acima citados;
- f) Entregar os itens nos locais constantes na Autorização de Fornecimento, ou nos locais previamente informados;
- g) **Os produtos de origem animal (carnes e derivados) fracionados deves ser entregues nos locais especificados na Autorização de Fornecimento, embalados de acordo com os padrões exigidos por lei, com identificação do produto, peso, data de fabricação, validade e com Selo de Inspeção Sanitária;**
- h) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- i) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Funcionamento; especificando o local de Entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5	12.01	2.026	3390000000000	3390300700000
5	12.01	2.026	3390000000000	3390301600000
5	12.01	2.026	3390000000000	3390302000000
5	12.01	2.026	3390000000000	3390302100000
5	12.01	2.026	3390000000000	3390302200000
5	12.01	2.026	3390000000000	3390302300000
5	12.01	2.026	3390000000000	3390309900000
9	12.01	2.066	3390000000000	3390300700000
9	12.01	2.066	3390000000000	3390301400000
9	12.01	2.066	3390000000000	3390301600000
9	12.01	2.066	3390000000000	3390302000000
9	12.01	2.066	3390000000000	3390302100000
9	12.01	2.066	3390000000000	3390302200000
9	12.01	2.066	3390000000000	3390302300000
9	12.01	2.066	3390000000000	3390309900000
11	12.01	2.067	3390000000000	3390300700000
11	12.01	2.067	3390000000000	3390301400000
11	12.01	2.067	3390000000000	3390301600000
11	12.01	2.067	3390000000000	3390302000000
11	12.01	2.067	3390000000000	3390302100000
11	12.01	2.067	3390000000000	3390302200000
11	12.01	2.067	3390000000000	3390302300000
11	12.01	2.067	3390000000000	3390309900000
12	12.01	2.068	3390000000000	3390300700000
12	12.01	2.068	3390000000000	3390301400000
12	12.01	2.068	3390000000000	3390301600000
12	12.01	2.068	3390000000000	3390302000000
12	12.01	2.068	3390000000000	3390302100000
12	12.01	2.068	3390000000000	3390302200000
12	12.01	2.068	3390000000000	3390302300000
12	12.01	2.068	3390000000000	3390309900000
13	12.01	2.069	3390000000000	3390300700000
13	12.01	2.069	3390000000000	3390301400000
13	12.01	2.069	3390000000000	3390301600000
13	12.01	2.069	3390000000000	3390302000000
13	12.01	2.069	3390000000000	3390302100000
13	12.01	2.069	3390000000000	3390302200000
13	12.01	2.069	3390000000000	3390302300000
13	12.01	2.069	3390000000000	3390309900000
15	12.01	2.070	3390000000000	3390300700000
15	12.01	2.070	3390000000000	3390301400000
15	12.01	2.070	3390000000000	3390301600000
15	12.01	2.070	3390000000000	3390302000000
15	12.01	2.070	3390000000000	3390302100000
15	12.01	2.070	3390000000000	3390302200000
15	12.01	2.070	3390000000000	3390302300000
15	12.01	2.070	3390000000000	3390309900000
18	12.01	2.072	3390000000000	3390300700000
18	12.01	2.072	3390000000000	3390301400000
18	12.01	2.072	3390000000000	3390301600000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

18	12.01	2.072	33900000000000	33903020000000
18	12.01	2.072	33900000000000	33903021000000
18	12.01	2.072	33900000000000	33903022000000
18	12.01	2.072	33900000000000	33903023000000
18	12.01	2.072	33900000000000	33903099000000
21	12.01	2.074	33900000000000	33903007000000
21	12.01	2.074	33900000000000	33903014000000
21	12.01	2.074	33900000000000	33903016000000
21	12.01	2.074	33900000000000	33903020000000
21	12.01	2.074	33900000000000	33903021000000
21	12.01	2.074	33900000000000	33903022000000
21	12.01	2.074	33900000000000	33903023000000
21	12.01	2.074	33900000000000	33903099000000

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ através do Fundo Municipal de Assistência Social como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato: a Sra. Silvane Ap. Alves Miglioranza**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 14 de junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: